

Processo Nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

1. Dados Processo

Juízo.....: Serranópolis - Vara Cível

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 30/10/2025 20:11:52

Valor da Causa.....: R\$ 19.788.153,59

2. Partes Processos:

Polo Ativo

LEONCIO CARVALHO DE LIMA

ELIO ANTONIO CARVALHO

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelenia De Lima Carvalho;

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DECISÃO

1. Trata-se de processo de recuperação judicial movido por LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, em que, após a apresentação do plano de recuperação e a juntada de objeções por parte dos credores, a Administração Judicial requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) para deliberação, sugerindo as respectivas datas. Adicionalmente, pleiteou autorização para a contratação da plataforma ASSEMBLEX LTDA para a realização do conclave em ambiente virtual, cujas despesas seriam custeadas pelos recuperandos (ev. 280).

Intimados, os recuperandos, ao ev. 289, concordaram integralmente com as datas propostas, com a contratação da plataforma e com o custeio das despesas no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Vieram conclusos, **decido**.

2. A existência de objeções ao plano de recuperação judicial, como as noticiadas nos autos, impõe a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação da proposta, nos exatos termos do que dispõe o art. 56, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

No caso, a Administração Judicial se manifestou sobre o tema e sugeriu datas para realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª e 2ª convocação, se necessário (ev. 280). Posteriormente, houve anuência dos recuperandos a respeito (ev. 289).

Considerando que expressiva parte dos credores possui domicílio fora da comarca de Serranópolis/GO, a designação de assembleia geral de credores na modalidade presencial tem potencial para restringir a participação dos

Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:45

interessados, em razão das dificuldades logísticas e de deslocamento, circunstância que recomenda a adoção de formato que prestigie a ampla participação dos credores.

Diante desse contexto, e notadamente ante a concordância dos recuperandos, a assembleia deverá ser realizada de forma exclusivamente eletrônica (virtual), através da plataforma tecnológica indicada pelo Administrador Judicial, devendo os custos serem suportados pelos autores, garantindo-se a celeridade e a efetividade do processo recuperacional.

3. Assim, com fundamento no art. 36 da lei n.º 11.101/05, **CONVOCO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES**, a ser realizada em ambiente virtual, pela plataforma **ASSEMBLEX PILLAR**, para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial e eventuais aditivos, bem como sobre a eventual formação do Comitê de Credores.

4. **DESIGNO** as seguintes datas para a sua realização:

- **1ª Convocação:** 10 de setembro de 2026, com credenciamento a partir das 13h às 14h e instalação às 14h (horário de Brasília);
- **2ª Convocação:** 23 de setembro de 2026, com credenciamento a partir das 13h às 14h e instalação às 14h (horário de Brasília).

5. **AUTORIZO** a contratação da empresa **ASSEMBLEX LTDA** para a realização da assembleia virtual, conforme proposta e minuta de contrato juntados ao ev. 280, devendo as despesas serem custeadas pelos recuperandos (art. 36, § 3º, Lei 11.101/2005).

5.1. É obrigatório, para o ingresso ao ambiente virtual, que os participantes estejam devidamente registrados na plataforma **ASSEMBLEX PILLAR**.

5.2. O cadastro dos participantes deverá ser feito no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para início da assembleia, em 1ª ou 2ª convocação.

5.3. A Assembleia deverá observar os termos do art. 37 e seguintes da Lei 11.101/2005.

6. **DETERMINO** à Administração Judicial que providencie a edital de convocação, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, protocolando-a no presente feito e recolhendo a guia de publicação do edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar no referido edital o nome da plataforma virtual em que se realizará a assembleia, a ordem do dia, local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia, assim como as instruções gerais de acesso ao ambiente virtual, conforme detalhado na petição de ev. 280.

7. Após, intimem-se os recuperandos para que promovam o ressarcimento das despesas com a publicação do referido edital, à Administração Judicial, o que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8. Apresentada a minuta do edital pela Administração Judicial, a Secretaria deverá encaminhar o edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), com urgência, nos termos do art. 36, caput, da Lei 11.101/05.

9. Por fim, certifique a Secretaria se os recuperandos cumpriram o comando exarado no item 5 da decisão de ev. 268.

10. **INTIMEM-SE** as partes e o Ministério Público.

11. Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza de Direito

Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:45

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:54:07 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:54:07 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelenia De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:54:07 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:54:08 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de UNIÃO (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:54:08 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:54:08 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:54:08 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Uniggel Sementes, Industria E Comercio Ltda (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:54:08 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Credito De Livre Admissao Do Sudoeste Goiano (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:54:08 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Jataí E Região Ltda Sicoob Cooprem (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:54:08 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Do Brasil S/a (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:54:08 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Serranópolis - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 03/08/2026 14:55:43 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Serranópolis
Serranópolis - Vara Cível
Rua José Peres de Assis, Antiga Avenida Independência, Qd. 33, Setor São José, Serranópolis-GO-
FONE: (062) 3611-2151, CEP:75.820-000

C E R T I D ã O

Processo n.º 5895707-22.2025.8.09.0179

Certifico e dou fé que os recuperandos não cumpriram o comando exarado no item 5 da decisão de mov. 268.

Serranópolis, 3 de agosto de 2026.

Pedro Henrique Fontoura Martins
Analista Judiciário

Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 03/08/2026 15:13:20 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 03/08/2026 15:13:20 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelená De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 03/08/2026 15:13:20 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 03/08/2026 15:13:21 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Uniggel Sementes, Industria E Comercio Ltda (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 03/08/2026 15:13:21 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Credito De Livre Admissao Do Sudoeste Goiano (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 03/08/2026 15:13:21 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Jataí E Região Ltda Sicoob Cooprem (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 03/08/2026 15:13:22 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/a (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 03/08/2026 15:13:22 não possui "Arquivos".

AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS- GO.

Processo n.º 5895707-22.2025.8.09.0179

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO – SICOOB CREDI – RURAL, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento com reserva de poderes anexo, para fins de habilitação do patrono subscritor nos presentes autos.

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações referentes ao presente feito passem a ser realizadas, sob pena de nulidade, em nome dos advogados **Epaminondas Miranda da Rocha Filho**, inscrito na OAB/GO sob o nº 21.713, **Taise Rodrigues Coelho**, inscrita na OAB/GO sob o nº 32.723, e **Alisson Rogério Malta da Silva**, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.969.

Por fim, requer sejam promovidas as anotações necessárias no sistema processual para que constem os referidos patronos como advogados habilitados nos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Verde- GO, 03 de agosto de 2026.

Epaminondas Miranda da Rocha Filho
OAB/GO 21.713

Taise Rodrigues Coelho
OAB/GO 32.723

Alisson Rogério Malta da Silva
OAB/GO 37.969

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, ao Dr. ALISSON ROGERIO MALTA DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 37.969, com endereço profissional na Av. do Campestre, Qd. 03, Lt. 27, Jardim Bougainville, CEP 75.907-795, Rio Verde-GO, Fone/WhatsApp, (64) 99935-0592, e-mail: alisson_malta@hotmail.com, os poderes das cláusulas ad judicia et extra judicia que me foram conferidos por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO – SICOOB CREDI-RURAL, CNPJ nº 24.795.049/0001-46, para atuar em sua defesa nos processos abaixo relacionados:

Nº	PROCESSO
01	5578476-47.2025.8.09.0117
02	5549778-31.2025.8.09.0117
03	5550014-80.2025.8.09.0117
04	5550080-60.2025.8.09.0117
05	5754030-77.2025.8.09.0090
06	5754196-12.2025.8.09.0090
07	5795346-61.2025.8.09.0093
08	5795652-30.2025.8.09.0093
09	5858922-90.2025.8.09.0040
10	5863818-79.2025.8.09.0040
11	5865484-18.2025.8.09.0137
12	5866037-65.2025.8.09.0137
13	5876514-50.2025.8.09.0040
14	5877148-46.2025.8.09.0040
15	5877496-64.2025.8.09.0040
16	5890548-65.2025.8.09.0093
17	5892766-66.2025.8.09.0093
18	5973103-42.2025.8.09.0093
19	5968605-97.2025.8.09.0093
20	5969784-66.2025.8.09.0093
21	5993964-74.2025.8.09.0117
22	5112937-64.2026.8.09.0183
23	5149301-76.2026.8.09.0137
24	5181225-08.2026.8.09.0137
25	5249553-87.2026.8.09.0137
26	5215041-25.2026.8.09.0090
27	5261648-96.2026.8.09.0090
28	5006136-31.2026.8.09.0117
29	5006283-57.2026.8.09.0117
30	5071273-57.2026.8.09.0117
31	5071634-74.2026.8.09.0117
32	5270354-59.2026.8.09.0093
33	5561651-67.2026.8.09.0125
34	5513824-59.2026.8.09.0093
35	5976262-02.2025.8.09.0090
36	5297384-78.2026.8.09.0090
37	5563314-85.2025.8.09.0125
38	5089328-66.2025.8.09.0125
39	5190379-31.2025.8.09.0090
40	5633038-87.2025.8.09.0090
41	5340885-82.2026.8.09.0090
42	5633095-08.2025.8.09.0090
43	5340925-64.2026.8.09.0090

44	0800472-89.2025.8.10.0081
45	0803449-54.2025.8.10.0081
46	5824011-75.2025.8.09.0097
47	5895707-22.2025.8.09.0179

Rio Verde-GO, 31 de julho de 2026.

Epaminondas Miranda da Rocha Filho
OAB/GO 21.713

Taise Rodrigues Coelho
OAB/GO 32.723

Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:46



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Autores: Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelen de Lima Carvalho – em recuperação judicial.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, telefone 64 99223-4819, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

1. MANIFESTAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE MOVIMENTAÇÃO Nº 291.

Por intermédio do ato judicial exarado à movimentação nº 291, este Juízo determinou, dentre outros, a convocação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que foi exarado comando de que esta Administração Judicial apresentasse a minuta do edital, a ser protocolada nos autos.

Também extrai-se do ato judicial de movimentação nº 291 determinação no sentido de que os custos com a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores sejam ressarcidos pelos Recuperandos a esta Administração Judicial.

Sendo assim, em regular cumprimento ao ato judicial, **apresentamos** a minuta do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) (Doc. 01), assim como demonstramos o regular cumprimento da obrigação de recolhimento das custas para publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (Docs. 02 a 04).



Nessa medida, **rogamos** por providências imediatas por parte da serventia/UPJ, conforme determinado judicialmente, especialmente para promover a regular publicação do edital.

2. DOS PEDIDOS.

Com efeito, em regular cumprimento à decisão de movimentação nº 291, **apresentamos** a minuta do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) (Doc. 01).

Por oportuno, também **requeremos** a juntada do comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (Docs. 02 a 04).

Desde logo, **requeremos** a adoção de providências imediatas por parte da serventia/UPJ, a fim de cumprir o quanto determinado judicialmente, especialmente no que tange à necessidade de promover a regular publicação do edital.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 5 de agosto de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.

Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(assinatura digital)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(Art. 36 da Lei nº 11.101/2005)

Processo n.º: 5895707-22.2025.8.09.0179

Natureza: Recuperação judicial

Requerentes: Leônicio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelen de Lima Carvalho – em recuperação judicial.

A Exma. Dr.^a Bruna Heloisa Vendruscolo, Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Serranópolis - GO, nos autos eletrônicos nº 5895707-22.2025.8.09.0179, na forma do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, por meio de decisão prolatada em 3 de agosto de 2026 (movimentação nº 291), determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores referente ao processo de recuperação judicial de Leônicio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelen de Lima Carvalho – em recuperação judicial. Assim, a Assembleia Geral de Credores, sob a presidência do responsável pela **Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.**, representada pelo Dr. Paulo Henrique Faria, OAB/GO nº 48.211, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551 (e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, telefone 64 99223-4819), está designada para o dia **10 de setembro de 2026 (quinta-feira)**, para a 1ª (primeira) convocação e, em sendo necessário, o dia **23 de setembro de 2026 (quarta-feira)**, para a 2ª (segunda) convocação. Em ambos os casos o **credenciamento** dos credores se iniciará às **13h** e a **instalação** será às **14h**, horário de Brasília-DF, sendo o conclave realizado de forma integralmente virtual, pela plataforma "**Assemblex Pillar**". É obrigatório, para o ingresso no ambiente virtual, que o participante interessado esteja devidamente registrado na plataforma, o que se estabelece de forma gratuita. A pauta do dia será a deliberação dos credores sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos e eventuais aditivos. Também será objeto de deliberação a eventual constituição de Comitê de Credores. O plano de recuperação judicial e seu complemento foram juntados pelos Recuperandos às movimentações nº 166 e 221 do processo de recuperação judicial. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia, mediante acesso ao processo de recuperação judicial nº 5895707-22.2025.8.09.0179 através do Projudi/PJD, ou ainda, através do **sítio eletrônico da Administração Judicial** (https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=665). Basta fazer o cadastro e, após, acessar, com *login* e senha, a aba documentos pertinente ao processo em tela. Caso haja necessidade, os credores também podem entrar em contato com a Administração Judicial para solicitar os documentos. O endereço físico e eletrônico, assim como o telefone de contato da Administração Judicial foram indicados acima. Abaixo seguem as regras e direcionamentos para a participação dos credores no ambiente virtual. **ADVERTÊNCIAS:** 1. Para participar da Assembleia Geral de Credores, os interessados deverão se cadastrar na plataforma virtual "**Assemblex Pillar**" (www.assemblexpillar.com.br) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização de cada convocação da assembleia. 2. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve acessar o link

<https://assembl taxpillar.com.br/escritorio/fariaesilva>, localizar a Recuperação Judicial de **Leônicio Carvalho de Lima, Gircehelen de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho**, acessar a página mediante login e senha previamente cadastrados e "Solicitar Habilitação", anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado. Na habilitação, os credores deverão indicar o nome completo, CPF, endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e via *WhatsApp*, documento oficial com foto, e, em caso de representação, deverá enviar também documento que comprove poderes específicos, cópia atualizada do contrato social e/ou estatuto social vigentes, atas de eleição e nomeação dos atuais diretores e/ou administradores, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontrem os aludidos documentos, nos termos do que dispõe o artigo 37, §4º, da Lei 11.101/2005. Os procuradores e/ou mandatários deverão, ainda, apresentar, cada qual, cópia do documento oficial com foto. 3. O mesmo prazo deverá ser observado pelos cessionários dos créditos constantes da Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005), os quais deverão apresentar, além dos documentos e dados mencionados acima, também o instrumento de cessão, com reconhecimento de firma ou assinaturas eletrônicas certificadas, juntamente com o contrato social e/ou documento pessoal de todos os envolvidos no negócio. 4. Todos os documentos devem ser enviados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização de cada convocação da assembleia, para garantir a participação. Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação. 5. Havendo qualquer irregularidade quanto aos documentos de representação, cuja resposta será registrada também por meio da mencionada plataforma, o credor poderá promover a sua regularização pelo mesmo canal, sempre respeitando o prazo estabelecido no item 1. 6. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante previamente habilitado deve acessar a Plataforma "Assembl ex Pillar", por meio do link <https://assembl taxpillar.com.br/escritorio/fariaesilva>, localizar a Recuperação Judicial de **Leônicio Carvalho de Lima, Gircehelen de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho**, e clicar no botão "Acessar Assembleia". Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso ao ambiente virtual onde será realizada a Assembleia Geral de Credores. 7. Para participar como votante, o credor ou seu representante/mandatário deverá ingressar na plataforma virtual dentro do horário de credenciamento previsto. A identificação e credenciamento nas datas da Assembleia Geral de Credores designada se iniciarão às 13h e se encerrarão, pontualmente, às 14h, horário de Brasília – DF. 8. Além disso, a Assembleia deverá observar os termos do art. 37 e seguintes da Lei 11.101/2005. 9. Em caso de eventuais intercorrências ou problemas técnicos, somente serão atendidos os participantes que tiverem acessado a sala virtual ou acionado o serviço de suporte dentro do período de cadastramento. A validação deverá ocorrer até a instalação da Assembleia Geral de Credores (§3º, do artigo 37, da Lei nº 11.101/2005), sob pena de perda do direito de voto e voz e, também, remoção do participante da sala virtual. 10. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (cadastrado) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da assembleia, o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular), recomendando-se o uso de laptops ou desktops com navegador atualizado, preferencialmente sistema Windows e navegador Google Chrome, bem como dispositivo backup. 11. Findo o conclave, a ata, juntamente com os relatórios e demais documentos que a instruem, será

encaminhada para assinatura digital pela plataforma <https://www.autentique.com.br>, respeitado o disposto no art. 37, §6º da Lei 11.101/2005. 12. A Assembleia Geral de Credores será gravada, de modo que o credor, ao participar do ato, cede o direito à sua imagem, para que a mídia seja disponibilizada nos canais da plataforma virtual, da Administração Judicial e/ou colacionada ao processo de recuperação judicial. 13. Em caso de eventual suspensão da Assembleia por deliberação dos credores (art. 42 da Lei 11.101/2005), serão, desde logo, designados nova data e horário de continuação desta, dispensada a publicação de novo edital. Somente poderão participar da continuidade os credores que tiverem assinado a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação do ato assemblear. 14. Aos ouvintes e interessados, o ato será transmitido ao vivo no canal da plataforma digital no YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCtUM9OrER6x5WeX724kd8xw>. 15. Os participantes terão à disposição suporte técnico via chat online na plataforma digital supramencionada, e WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, destinado exclusivamente a sanar dúvidas e receber auxílio ao uso da plataforma, vez que a análise e o julgamento dos documentos apresentados competem exclusivamente à Administração Judicial. 16. Os participantes também poderão obter instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "Assemblex Pillar" no Manual do Usuário disponível no link https://drive.google.com/file/d/1YC_Cskt6jHZD908bp-1DMvTLqtxxiW9b/view?usp=drive_link.

E, para que chegue ao conhecimento dos credores e dele não venham a alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei.

Serranópolis - GO, data da assinatura digital.

Bruna Heloisa Vendruscolo
Juíza de Direito

Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(assinatura digital)



Requerente: Leoncio Carvalho De Lima							
Requerido:							
Comarca: 130 - SERRANÓPOLIS			Serventia: Serranópolis - Vara Cível				
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de							
Processo: 5895707-22			Valor: 19.788.153,59				
Outras Informações							
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
5088	TAXA SERVICO EDITAL(REG.16.IV)(Reg.16.IV)	1	334,02				
			Total:			334,02	

Para gerar o boleto clique **AQUI**
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>

Valor: R\$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:46



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:46

Beneficiário		CPF/CNPJ	
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		02.292.266/0001-80	
Endereço do Beneficiário		UF	CEP
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE		GO	74130-011
Pagador		CPF/CNPJ	
Faria & Silva Administracao Judicial S/S		59.123.039/0001-49	
Endereço do Pagador		UF	CEP
Avenida Presidente Vargas, JARDIM MARCONAL		GO	75901-551
Sacador Beneficiário Final		CPF/CNPJ	
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		02.292.266/0001-80	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO

Consulte os itens da cobrança em <https://projudi.tjgo.jus.br/> Gerar Boleto e informe a guia numero 10188083-9/50

NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
05/08/2026	05/08/2026	109/03404460-0	S	109	R\$
Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento		
4422/19052-2	109/03404460-0	R\$ 334,02	26/08/2026		

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

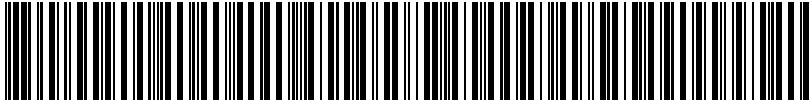
www.itaui.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

341-7

34191.09032 40446.004422 21905.220006 9 15500000033402

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO					26/08/2026
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás			02.292.266/0001-80		Ag./Cod. Beneficiário
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE			GO 74130-011		
Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
05/08/2026	109/03404460-0	DM	S	05/08/2026	109/03404460-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R\$		R\$ 334,02	R\$ 334,02
Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário) NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE Consulte os itens da cobrança em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto 10188083-9/50 Guia vinculada ao processo 5895707-22.2025.8.09.0179 Pix Copia e Cola 00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itaui/pix/qr/v2/e3e463eb-77f7-4b1a-bcbe-99614105eae5204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***63043016					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado R\$ 334,02
Pagador Faria & Silva Administracao Judicial S/S			CPF/CNPJ 59.123.039/0001-49		
Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80		



Ficha de
Autenticação mecânica

Comprovante de transferência

✓ Concluído

Valor enviado	Data de pagamento
R\$ 334,02	05/08/2026, às 12:42:40
Para	
Nome	CPF/CNPJ
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS	02.292.266/0001-80
Banco	Chave Pix
ITAÚ UNIBANCO S.A.	6ce32285-152b-4243-9aa7-05e9bb097391
De	
Origem	CPF/CNPJ
FARIA SILVA ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA	59.123.039/0001-49
Agência	Conta
50	01350500-3
Identificador da transação	Código de autenticação
6c70e467-4f6a-4f75-b679-e8e8fe62db6c	E303062942026080515424be3a72d403
Identificador do QR Code	
BL44220019052109000000003404460	



Fale com nossa central de atendimento
Ligue para: 3003-6299 para capitais e regiões metropolitanas, ou 0800-777-6299 nas demais localidades.
SAC: 0800-772-2827 ou sac@btgpactual.com. Ouvidoria: 0800-722-0048.
Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Valor: R\$ 19.788.153,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:46

Zimbra

escri.civel.serranop@tjgo.jus.br

Re: EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179

De : Comarca de Goiania - Diario da Justica Eletronico qua., 05 de ago. de 2026 13:20
<dje@tjgo.jus.br>

Assunto : Re: EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179

Para : Comarca de Serranopolis - Vara Civel - Escrivania
<escri.civel.serranop@tjgo.ius.br>

Recebido.

A disponibilização será no dia 07/08/2026 na edição 4490 do DJ eletrônico. Caso o Edital seja de Curatela a 2ª divulgação no dia 20/08/2026 e a 3ª no dia 31/08/2026.

ATT.

De: Comarca <escrivivel.serranop@tjgo.jus.br>

Para: Comarca <dje@tjgo.jus.br>

Data: quarta-feira, 5 de agosto de 2026 às 13:12 -03

Assunto: EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo edital e decisão para publicação no DJEN.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Fontoura Martins

Analista Judiciário - Gestor de Escrivania

Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e Cível

Comarca de Serranópolis-GO



Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de - Celeiro Agrícola Comercio De Fertilizantes E Produtos Agrícolas Ltda - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 03/08/2026 14:46:38)) do dia 05/08/2026 15:12:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de - Celeiro Agrícola Comercio De Fertilizantes E Produtos Agrícolas Ltda (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 05/08/2026 15:22:00 não possui "Arquivos".



SERRANÓPOLIS

Serranópolis - Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(Art. 36 da Lei nº 11.101/2005)

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Tipo de ação: Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> **Recuperação Judicial**

Parte requerente: Leoncio Carvalho de Lima - Em recuperação judicial, CPF/CNPJ: 031.584.091-94; Elio Antonio Carvalho - Em recuperação judicial, CPF/CNPJ: 295.800.561-53; Gircehelen de Lima Carvalho - Em recuperação judicial, CPF/CNPJ: 433.589.771-53;

A Exma. Dr.^a Bruna Heloisa Vendruscolo, Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Serranópolis - GO, nos autos eletrônicos nº 5895707-22.2025.8.09.0179, na forma do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, por meio de decisão prolatada em 3 de agosto de 2026 (movimentação nº 291), determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores referente ao processo de recuperação judicial de Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelen de Lima Carvalho – em recuperação judicial. Assim, a Assembleia Geral de Credores, sob a presidência do responsável pela **Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.**, representada pelo Dr. Paulo Henrique Faria, OAB/GO nº 48.211, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551 (e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, telefone 64 99223-4819), está designada para o dia **10 de setembro de 2026 (quinta-feira)**, para a 1ª (primeira) convocação e, em sendo necessário, o dia **23 de setembro de 2026 (quarta-feira)**, para a 2ª (segunda) convocação. Em ambos os casos o credenciamento dos credores se iniciará às **13h** e a **instalação será às 14h**, horário de Brasília- DF, sendo o conclave realizado de forma integralmente virtual, pela plataforma "**Assemblex Pillar**". É obrigatório, para o ingresso no ambiente virtual, que o participante interessado esteja devidamente registrado na plataforma, o que se estabelece de forma gratuita. A pauta do dia será a deliberação dos credores sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos e eventuais aditivos. Também será objeto de deliberação a eventual constituição de Comitê de Credores. O plano de recuperação judicial e seu complemento foram juntados pelos Recuperandos às movimentações nº 166 e 221 do processo de recuperação judicial. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia, mediante acesso ao processo de recuperação judicial nº 5895707-22.2025.8.09.0179 através do Projudi/PJD, ou ainda, através do sítio eletrônico da Administração Judicial (https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=665). Basta fazer o cadastro e, após, acessar, com login e senha, a aba documentos pertinente ao processo em tela. Caso haja necessidade, os credores também podem entrar em contato com a Administração Judicial para solicitar os documentos. O endereço físico e eletrônico, assim como o telefone de contato da Administração Judicial foram indicados acima. Abaixo seguem as regras e direcionamentos para a participação dos credores no ambiente virtual.

ADVERTÊNCIAS: 1. Para participar da Assembleia Geral de Credores, os interessados deverão se cadastrar na plataforma virtual "Assemblex Pillar" (www.assemblexpillar.com.br) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização de cada convocação da assembleia. 2. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve acessar o link <https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva>, localizar a Recuperação Judicial de **Leôncio Carvalho de Lima**,

Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:46

Gircehelen de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho, acessar a página mediante login e senha previamente cadastrados e "Solicitar Habilitação", anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado. Na habilitação, os credores deverão indicar o nome completo, CPF, endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e via WhatsApp, documento oficial com foto, e, em caso de representação, deverá enviar também documento que comprove poderes específicos, cópia atualizada do contrato social e/ou estatuto social vigentes, atas de eleição e nomeação dos atuais diretores e/ou administradores, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontrem os aludidos documentos, nos termos do que dispõe o artigo 37, §4º, da Lei 11.101/2005. Os procuradores e/ou mandatários deverão, ainda, apresentar, cada qual, cópia do documento oficial com foto. 3. O mesmo prazo deverá ser observado pelos cessionários dos créditos constantes da Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005), os quais deverão apresentar, além dos documentos e dados mencionados acima, também o instrumento de cessão, com reconhecimento de firma ou assinaturas eletrônicas certificadas, juntamente com o contrato social e/ou documento pessoal de todos os envolvidos no negócio. 4. Todos os documentos devem ser enviados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização de cada convocação da assembleia, para garantir a participação. Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação. 5. Havendo qualquer irregularidade quanto aos documentos de representação, cuja resposta será registrada também por meio da mencionada plataforma, o credor poderá promover a sua regularização pelo mesmo canal, sempre respeitando o prazo estabelecido no item 1. 6. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante previamente habilitado deve acessar a Plataforma "Assemblex Pillar", por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva>, localizar a Recuperação Judicial de **Leôncio Carvalho de Lima, Gircehelen de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho**, e clicar no botão "Acessar Assembleia". Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso ao ambiente virtual onde será realizada a Assembleia Geral de Credores. 7. Para participar como votante, o credor ou seu representante/mandatário deverá ingressar na plataforma virtual dentro do horário de credenciamento previsto. A identificação e credenciamento nas datas da Assembleia Geral de Credores designada se iniciarão às 13h e se encerrarão, pontualmente, às 14h, horário de Brasília – DF. 8. Além disso, a Assembleia deverá observar os termos do art. 37 e seguintes da Lei 11.101/2005. 9. Em caso de eventuais intercorrências ou problemas técnicos, somente serão atendidos os participantes que tiverem acessado a sala virtual ou acionado o serviço de suporte dentro do período de cadastramento. A validação deverá ocorrer até a instalação da Assembleia Geral de Credores (§3º, do artigo 37, da Lei nº 11.101/2005), sob pena de perda do direito de voto e voz e, também, remoção do participante da sala virtual. 10. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (cadastrado) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da assembleia, o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular), recomendando-se o uso de laptops ou desktops com navegador atualizado, preferencialmente sistema Windows e navegador Google Chrome, bem como dispositivo backup. 11. Findo o conclave, a ata, juntamente com os relatórios e demais documentos que a instruem, será encaminhada para assinatura digital pela plataforma <https://www.autentique.com.br>, respeitado o disposto no art. 37, §6º da Lei 11.101/2005. 12. A Assembleia Geral de Credores será gravada, de modo que o credor, ao participar do ato, cede o direito à sua imagem, para que a mídia seja disponibilizada nos canais da plataforma virtual, da Administração Judicial e/ou colacionada ao processo de recuperação judicial. 13. Em caso de eventual suspensão da Assembleia por deliberação dos credores (art. 42 da Lei 11.101/2005), serão, desde logo, designados nova data e horário de continuação desta, dispensada a publicação de novo edital. Somente poderão participar da continuidade os credores que tiverem assinado a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação do ato assemblear. 14. Aos ouvintes e interessados, o ato será transmitido ao vivo no canal da plataforma digital no YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCtUM9OrER6x5WeX724kd8xw>. 15. Os participantes terão à disposição suporte técnico via chat online na plataforma digital supramencionada, e WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, destinado exclusivamente a sanar dúvidas e receber auxílio ao uso da plataforma, vez que a análise e o julgamento dos documentos apresentados competem exclusivamente à Administração Judicial. 16. Os participantes também poderão obter instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "Assemblex Pillar" no Manual do Usuário disponível no link https://drive.google.com/file/d/1YC_Cskt6jHZD908bp1DMvTLqtxxiW9b/view?usp=drive_link.

E, para que chegue ao conhecimento dos credores e dele não venham a alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei.

Serranópolis, data da assinatura digital.

Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:46

BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente

Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:46



Zimbra

escri.civel.serranop@tjgo.jus.br

Re: EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179

De : Comarca de Goiania - Diario da Justica Eletronico <dje@tjgo.jus.br> qui., 06 de ago. de 2026 13:07
Assunto : Re: EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179
Para : Comarca de Serranopolis - Vara Civel - Escrivania <escri.civel.serranop@tjgo.jus.br>

Recebido.
A disponibilização será no dia 10/08/2026 na edição 4491 do DJ eletrônico.
Caso o Edital seja de Curatela a 2ª divulgação no dia 20/08/2026 e a 3ª no dia 31/08/2026.
ATT.

De: Comarca <escri.civel.serranop@tjgo.jus.br>
Para: Comarca <dje@tjgo.jus.br>
Data: quinta-feira, 6 de agosto de 2026 às 13:06 -03
Assunto: EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo edital e decisão para publicação no DJEN.

Atenciosamente,
Luiz Fernando Dias Benjamim Pereira
Analista Judiciário
Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e Cível
Comarca de Serranópolis-GO



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Autores: Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelenia de Lima Carvalho – em recuperação judicial.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, telefone 64 99223-4819, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, em atenção à decisão de movimentação nº 291, bem como às movimentações nº 318 e 319, noticiamos que o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores será devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 4491, Seção III, em 11 de agosto de 2026 (Doc. 01).

Ao ensejo, solicitamos a juntada das fotografias de tela que revelam que o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi devidamente divulgado no sítio eletrônico desta Administração Judicial (https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=665):

www.fariaesilvaaj.com.br

Página 1 de 3

📍 Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:46

Bem-vindo(a), Paulo Henrique Faria!

Sair

← Voltar para a Lista

Leôncio Carvalho de Lima, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho



Processo nº:

5895707-22.2025.8.09.0179

Adm. Judicial:

Faria e Silva Administração Judicial - Rep. Paulo Henrique Faria

Pedido:

30/10/2025

Deferimento:

31 de março de 2026

Juízo:

Vara Cível

Cidade:

Serranópolis - GO

Descrição do Processo

O Juízo da Vara Cível da comarca de Serranópolis - GO convocou a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial, bem como sobre a eventual formação do Comitê de Credores. A Assembleia está designada para o dia 10 de setembro de 2026, em 1ª convocação (quinta-feira) e, caso seja necessário, o dia 23 de setembro de 2026 (quarta-feira), para a 2ª convocação. Em ambos os casos, o credenciamento dos credores se iniciará às 13h e a instalação será a partir das 14h, horário de Brasília - DF.

A Assembleia Geral de Credores será realizada em formato integralmente virtual, através da plataforma virtual "Assemblex Pilar" (www.assemblexpilar.com.br).

O edital contendo os detalhes da Assembleia está contido na aba "Editais".

Documentos

Atos judiciais (Decisões/despachos)

Documentos

Editais

Processo digitalizado

Relatórios de acompanhamento

1. Edital: 1ª Relação de Credores - Art. 52, § 1º - expedido à mov. 127 e publicado no DJE 4419, Seção III, Ano XIX, em 28/04/2026

29 de abril de 2026

2. Edital: 2ª Relação de Credores - Art. 7º, § 2º - publicado no DJE 4459, Seção III, em 26/06/2026

25 de junho de 2026

3. Edital de CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - DJE 4491, Seção III, Ano XIX, publicado em 11 de agosto de 2026

10 de agosto de 2026

www.fariaesilvaaj.com.br

Página 2 de 3

 Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:46



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2026 15:58:16
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873182115216, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Com efeito, requer sejam recebidas e processadas as informações prestadas nesta oportunidade acerca da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 10 de agosto de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(assinatura digital)



SERRANÓPOLIS

Serranópolis - Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(Art. 36 da Lei nº 11.101/2005)

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Tipo de ação: Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> **Recuperação Judicial**

Parte requerente: Leoncio Carvalho de Lima - Em recuperação judicial, CPF/CNPJ: 031.584.091-94; Elio Antonio Carvalho - Em recuperação judicial, CPF/CNPJ: 295.800.561-53; Gircehelen de Lima Carvalho - Em recuperação judicial, CPF/CNPJ: 433.589.771-53;

A Exma. Dr.^a Bruna Heloisa Vendruscolo, Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Serranópolis - GO, nos autos eletrônicos nº 5895707-22.2025.8.09.0179, na forma do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, por meio de decisão prolatada em 3 de agosto de 2026 (movimentação nº 291), determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores referente ao processo de recuperação judicial de Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelen de Lima Carvalho – em recuperação judicial. Assim, a Assembleia Geral de Credores, sob a presidência do responsável pela **Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.**, representada pelo Dr. Paulo Henrique Faria, OAB/GO nº 48.211, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551 (e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, telefone 64 99223-4819), está designada para o dia **10 de setembro de 2026 (quinta-feira)**, para a 1ª (primeira) convocação e, em sendo necessário, o dia **23 de setembro de 2026 (quarta-feira)**, para a 2ª (segunda) convocação. Em ambos os casos o credenciamento dos credores se iniciará às **13h** e a **instalação será às 14h**, horário de Brasília- DF, sendo o conclave realizado de forma integralmente virtual, pela plataforma "**Assemblex Pillar**". É obrigatório, para o ingresso no ambiente virtual, que o participante interessado esteja devidamente registrado na plataforma, o que se estabelece de forma gratuita. A pauta do dia será a deliberação dos credores sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos e eventuais aditivos. Também será objeto de deliberação a eventual constituição de Comitê de Credores. O plano de recuperação judicial e seu complemento foram juntados pelos Recuperandos às movimentações nº 166 e 221 do processo de recuperação judicial. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia, mediante acesso ao processo de recuperação judicial nº 5895707-22.2025.8.09.0179 através do Projudi/PJD, ou ainda, através do sítio eletrônico da Administração Judicial (https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=665). Basta fazer o cadastro e, após, acessar, com login e senha, a aba documentos pertinente ao processo em tela. Caso haja necessidade, os credores também podem entrar em contato com a Administração Judicial para solicitar os documentos. O endereço físico e eletrônico, assim como o telefone de contato da Administração Judicial foram indicados acima. Abaixo seguem as regras e direcionamentos para a participação dos credores no ambiente virtual.

ADVERTÊNCIAS: 1. Para participar da Assembleia Geral de Credores, os interessados deverão se cadastrar na plataforma virtual "Assemblex Pillar" (www.assemblexpillar.com.br) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização de cada convocação da assembleia. 2. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve acessar o link <https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva>, localizar a Recuperação Judicial de **Leôncio Carvalho de Lima**,



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2026 12:54:59

Assinado por BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109687655432563873148186385, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>DJE Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

450 de 487



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2026 15:58:16

Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108

Localizar pelo código: 109587695432563873182115219, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:47
Valor: R\$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: Luiz Fernando Dias Benjamin Pereira - Data: 06/08/2026 13:05:35

Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho, acessar a página mediante login e senha previamente cadastrados e "Solicitar Habilitação", anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado. Na habilitação, os credores deverão indicar o nome completo, CPF, endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e via WhatsApp, documento oficial com foto, e, em caso de representação, deverá enviar também documento que comprove poderes específicos, cópia atualizada do contrato social e/ou estatuto social vigentes, atas de eleição e nomeação dos atuais diretores e/ou administradores, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontrem os aludidos documentos, nos termos do que dispõe o artigo 37, §4º, da Lei 11.101/2005. Os procuradores e/ou mandatários deverão, ainda, apresentar, cada qual, cópia do documento oficial com foto. 3. O mesmo prazo deverá ser observado pelos cessionários dos créditos constantes da Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005), os quais deverão apresentar, além dos documentos e dados mencionados acima, também o instrumento de cessão, com reconhecimento de firma ou assinaturas eletrônicas certificadas, juntamente com o contrato social e/ou documento pessoal de todos os envolvidos no negócio. 4. Todos os documentos devem ser enviados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização de cada convocação da assembleia, para garantir a participação. Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação. 5. Havendo qualquer irregularidade quanto aos documentos de representação, cuja resposta será registrada também por meio da mencionada plataforma, o credor poderá promover a sua regularização pelo mesmo canal, sempre respeitando o prazo estabelecido no item 1. 6. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante previamente habilitado deve acessar a Plataforma "Assemblex Pillar", por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva>, localizar a Recuperação Judicial de **Leônicio Carvalho de Lima, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho**, e clicar no botão "Acessar Assembleia". Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso ao ambiente virtual onde será realizada a Assembleia Geral de Credores. 7. Para participar como votante, o credor ou seu representante/mandatário deverá ingressar na plataforma virtual dentro do horário de credenciamento previsto. A identificação e credenciamento nas datas da Assembleia Geral de Credores designada se iniciarão às 13h e se encerrarão, pontualmente, às 14h, horário de Brasília – DF. 8. Além disso, a Assembleia deverá observar os termos do art. 37 e seguintes da Lei 11.101/2005. 9. Em caso de eventuais intercorrências ou problemas técnicos, somente serão atendidos os participantes que tiverem acessado a sala virtual ou acionado o serviço de suporte dentro do período de cadastramento. A validação deverá ocorrer até a instalação da Assembleia Geral de Credores (§3º, do artigo 37, da Lei nº 11.101/2005), sob pena de perda do direito de voto e voz e, também, remoção do participante da sala virtual. 10. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (cadastrado) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da assembleia, o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular), recomendando-se o uso de laptops ou desktops com navegador atualizado, preferencialmente sistema Windows e navegador Google Chrome, bem como dispositivo backup. 11. Findo o conclave, a ata, juntamente com os relatórios e demais documentos que a instruem, será encaminhada para assinatura digital pela plataforma <https://www.autentique.com.br>, respeitado o disposto no art. 37, §6º da Lei 11.101/2005. 12. A Assembleia Geral de Credores será gravada, de modo que o credor, ao participar do ato, cede o direito à sua imagem, para que a mídia seja disponibilizada nos canais da plataforma virtual, da Administração Judicial e/ou colacionada ao processo de recuperação judicial. 13. Em caso de eventual suspensão da Assembleia por deliberação dos credores (art. 42 da Lei 11.101/2005), serão, desde logo, designados nova data e horário de continuação desta, dispensada a publicação de novo edital. Somente poderão participar da continuidade os credores que tiverem assinado a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação do ato assemblear. 14. Aos ouvintes e interessados, o ato será transmitido ao vivo no canal da plataforma digital no YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCtUM9OrER6x5WeX724kd8xw>. 15. Os participantes terão à disposição suporte técnico via chat online na plataforma digital supramencionada, e WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, destinado exclusivamente a sanar dúvidas e receber auxílio ao uso da plataforma, vez que a análise e o julgamento dos documentos apresentados competem exclusivamente à Administração Judicial. 16. Os participantes também poderão obter instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "Assemblex Pillar" no Manual do Usuário disponível no link https://drive.google.com/file/d/1YC_Cskt6jHZD908bp1DMvTLqtxxiW9b/view?usp=drive_link.

E, para que chegue ao conhecimento dos credores e dele não venham a alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei.

Serranópolis, data da assinatura digital.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2026 12:54:59

Assinado por BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109687655432563873148186385, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DJE Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br

451 de 487



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/08/2026 15:58:16

Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108

Localizar pelo código: 109587695432563873182115219, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 19.788.153,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:47
Valor: R\$ 19.788.153,59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: Luiz Fernando Dias Benjamin Pereira - Data: 06/08/2026 13:05:35

BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente

Valor: R\$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:47
Valor: R\$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: Luiz Fernando Dias Benjamin Pereira - Data: 06/08/2026 13:05:35



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
4ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5721221-24.2026.8.09.0179

4ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTES: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS

ADM. JUDICIAL: Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda.

RELATOR: **ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO** -Juiz Substituto em 2º Grau

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto da decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Serranópolis, Drª Bruna Heloísa Vendruscolo, nos autos da ação de recuperação judicial proposta por **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO** (Prot.: 5895707-22.2025.8.09.0179), aqui agravantes.

A ação principal versa sobre pedido de recuperação judicial formulado pelos agravantes, produtores rurais, visando ao soerguimento de suas atividades empresariais mediante a renegociação do passivo com os credores, nos termos da Lei n. 11.101/2005.

A decisão recorrida (movimentação 268), deferiu a prorrogação, excepcional e por uma única vez, do prazo de suspensão das ações e execuções individuais (stay period) por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

No mesmo ato, dentre outras providências, sob o fundamento de que, quanto ao item 9 da decisão de ev. 183, os recuperandos juntaram planilha ao evento 221.2 com formatação que *“não permite identificar valores, classificação, valor do crédito e*

Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:47

potencial aplicação do deságio, para cada credor individualmente.”, determinou a intimação dos recuperandos para apresentarem novamente a planilha anexada no movimento 221.2, “na forma como indicada no item 9 da decisão de ev. 183, com prazo de 5 (cinco) dias corridos.”

Nas razões deste recurso (mov. 01), os agravantes discorrem sobre a necessidade de reforma parcial da decisão impugnada, alegando, em suma, a desnecessidade de juntada de nova planilha de credores, porquanto tal medida revela excesso de formalismo.

Afirmam que a planilha juntada na movimentação n. 221.2 já contém todos os elementos exigidos pela decisão anterior (mov. 183), a saber, a identificação do credor, os valores, a classificação, o valor do crédito e a potencial aplicação do deságio.

Argumentam que a decisão agravada não aponta um único dado ausente, incorreto ou ilegível, limitando-se a criticar a formatação do documento. Aduzem que o deságio é uniforme por classe, conforme o plano de recuperação judicial (mov. 166), e que os valores dos créditos já estão estabilizados nos autos, sendo a aplicação do deságio um mero cálculo aritmético.

Sustentam que “O valor de cada crédito, por sua vez, consta dos autos desde a petição inicial, por força do art. 51, III, da Lei 11.101/2005 (LREF), que já exige a relação nominal completa dos credores com o valor atualizado de cada crédito. A própria decisão de ev. 183 reconhece esse dado como apurado, ao determinar, no mesmo ato, a retificação do valor da causa para R\$ 19.788.153,59, a fim de que corresponda ao montante do passivo inicialmente apurado nos evs. 30.5/127.”

Invocam o princípio da instrumentalidade das formas e a existência de precedente no mesmo processo (Agravo de Instrumento n. 5608390-33.2026.8.09.0179), no qual teria sido suspensa exigência análoga.

Requerem, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para sustar a determinação de reapresentação da planilha. No mérito, pugnam pela reforma da decisão, para reconhecer como cumprida a determinação judicial com o documento já acostado aos autos.

Preparo regular.

É o relatório. **Decido.**

Como se sabe, o agravo de instrumento, conforme o art. 1.019 do CPC/2015, deve ser recebido, em regra, apenas no efeito devolutivo, para que o seu manejo não implique suspensão dos efeitos da decisão agravada. No entanto, o inciso I do referido dispositivo disciplina que o relator “...**poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão**”.

Logo, necessária se faz, para a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a presença **concomitante** de dois requisitos: **a)** sólida e relevante fundamentação fática e/ou jurídica (*fumus boni iuris*); e **b)** demonstração de que, prevalecendo a decisão, poderá a parte agravante experimentar lesão grave e de difícil reparação (*periculum in mora*).

No caso em apreço, em sede de cognição sumária, **não se vislumbram** os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada, em especial a probabilidade de provimento do recurso, porquanto, diferentemente do que tentam fazer crer os ora agravantes, a planilha apresentada no movimento 221 aparentemente não obedeceu a determinação contida na decisão do movimento 183, pois não houve a identificação individualizada de cada credor, com valores, classificação, valor do crédito e potencial aplicação do deságio previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, embora os agravantes argumentem sobre o excesso de formalismo da decisão agravada, não lograram êxito em demonstrar, de forma inequívoca, o perigo de dano grave ou de difícil reparação que a manutenção da decisão poderia lhes causar.

A determinação para a reapresentação de uma planilha de credores com dados individualizados, em formato que o juízo de origem considere transparente e adequado para a análise e extração dos dados, além de inserir-se no poder-dever de direção do processo pelo magistrado, à primeira vista, parecer ser medida que não extrapola a razoabilidade, especialmente porque facilitará as próximas fases processuais inclusive beneficiando os próprios recorrentes.

A mera necessidade de refazer um ato processual, ainda que dentro de um prazo determinado, não configura, por si só, o prejuízo grave exigido pela lei para a concessão do efeito suspensivo, tratando-se, em princípio, de ônus processual ordinário. Os agravantes não comprovaram que o cumprimento da diligência no prazo de 5 (cinco) dias seria inexecutável ou que lhes acarretaria dano irreparável ou prejuízo concreto que justifique a suspensão imediata dos efeitos da decisão, limitando-se a alegar a desnecessidade da medida.

Nesse contexto, ausente um dos pressupostos legais cumulativos, o indeferimento do pedido de efeito suspensivo é medida que se impõe.

Intime-se a parte agravada para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta ao recurso, podendo juntar a documentação que entender necessária ao seu julgamento (artigo 1.019, II, do CPC).

Ato contínuo, dê-se ciência acerca desta decisão ao Juiz de Direito dirigente do feito de origem (art. 1.019, inciso I, do CPC).

Intime-se a Administradora Judicial, Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nestes autos.

Após, diante da natureza da ação de origem, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo de quinze (15) dias, nos termos dos arts. 1.019, inciso III, e 178, II, do citado Códex.

ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO

Juiz Substituto em 2º Grau

Relator



Poder Judiciário

SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça, 5º Andar.

camaracivel4@tjgo.jus.br - (62) 3216 - 2323

Autos nº 5721221-24.2026.8.09.0179

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), sirvo-me do presente para comunicar o julgamento ocorrido nos autos em referência, encaminhando cópia da decisão/acórdão proferido para as devidas providências.

10 de agosto de 2026

Hosana Vargas Rodrigues

Analista Judiciário de 2º Grau - Servidor(a) responsável pelo ato*

TATIANA MARTINS DE OLIVEIRA SOUZA

Secretária da 4ª Câmara Cível

* Documento emitido, datado e assinado digitalmente por **Hosana Vargas Rodrigues**, em **10 de agosto de 2026**, às **17:49:04**, com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para UNIÃO (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 13/08/2026 03:02:36 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 13/08/2026 03:02:36 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 13/08/2026 03:02:36 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (03/08/2026 14:46:38))) do dia 13/08/2026 03:02:36 não possui "Arquivos".



**Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Serranópolis
Vara Única - Serventia Cível**

Processo n.º 5895707-22.2025.8.09.0179

**ATO ORDINATÓRIO
CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO FORO JUDICIAL¹**

Nos termos da decisão de movimentação n. 291, procedo à intimação dos recuperandos para que promovam o ressarcimento das despesas com a publicação do referido edital, à Administração Judicial, o que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serranópolis/GO, 13 de agosto de 2026.

**Pedro Henrique Fontoura Martins
Analista Judiciário**

¹Art. 130, CNPFJ.

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 13/08/2026 12:12:31 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 13/08/2026 12:12:31 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelenia De Lima Carvalho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 13/08/2026 12:12:31 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Ato Ordinatório (13/08/2026 12:12:31))) do dia 13/08/2026 12:22:24 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (13/08/2026 12:12:31))) do dia 13/08/2026 12:22:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelená De Lima Carvalho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (13/08/2026 12:12:31))) do dia 13/08/2026 12:22:26 não possui "Arquivos".



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Autores: Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelen de Lima Carvalho – em recuperação judicial.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, telefone 64 99223-4819, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, por força do art. 36, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, noticiamos que, após diligências realizadas, o aviso de convocação da Assembleia Geral de Credores foi divulgado ostensivamente nos imóveis rurais explorados pelos Recuperandos.

Com efeito, requer-se que sejam recebidas e processadas as informações relativas à regular publicidade da Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 17 de agosto de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.

Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(assinatura digital)

www.fariaesilvaaj.com.br

Página 1 de 1

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

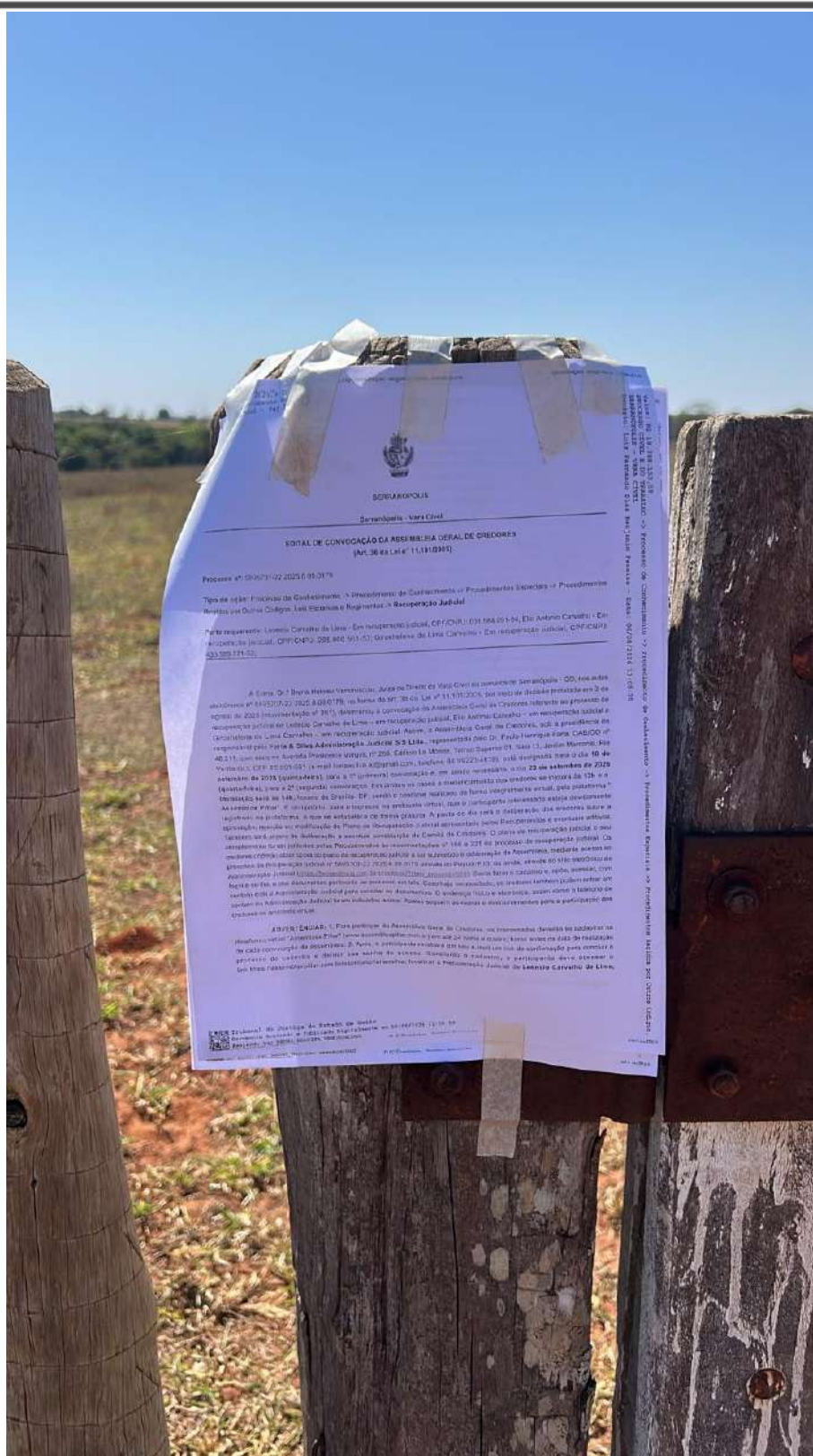
Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:47



**DIVULGAÇÃO OSTENSIVA DO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

Fazenda Santa Bárbara

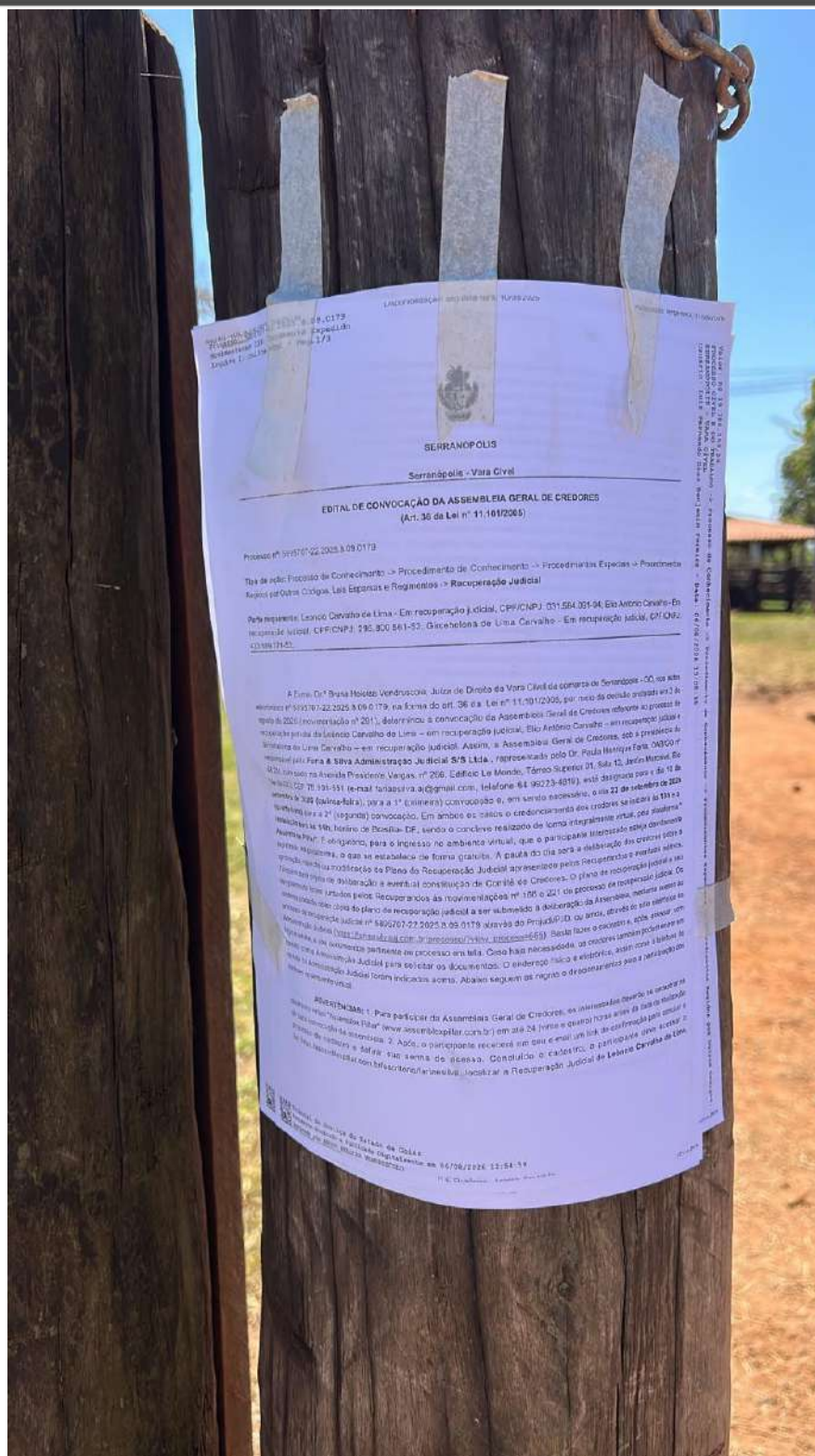




Fazenda Recanto Alegre







Fazenda Lavourinha







AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

EMENTA DA PETIÇÃO: MANIFESTAÇÃO. CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que segue:

I- DA COMPROVAÇÃO DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

1. Em cumprimento ao ato ordinatório constante na movimentação nº 326, os Recuperandos vêm informar que já promoveram o ressarcimento à Administração Judicial, das despesas decorrentes da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, conforme comprovante de pagamento juntado em anexo.

2. Diante do exposto, requerem que seja reconhecido o cumprimento da determinação, com o regular prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.
Jataí/GO, 18 de agosto de 2026.

Leandro Melo do Amaral
Advogado – OAB/GO 22.097

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
Advogado – OAB/GO 58.837

Matheus Cavalcante Silva Coelho
Advogado – OAB/GO 76.820

Maria Clara Lemes Borges
Advogada – OAB/MG 209.736

Ana Laura Borges Assis Queiroz
Bacharel em Direito

Yan Paloschi
Estagiário

Unidade Jataí

Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
☎ (64) 99606-5724
✉ contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde

Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
☎ (64) 99903-1847
✉ rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R\$ 19.788,153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 07/09/2026 12:37:47



Comprovante de envio Pix

R\$ 334,02

Transferido em 18/08/2026 às 09:56:54

Para a publicacao do Edital da Assembleia
Geral de Credores



Comprovante para simples
conferência gerado em
18/08/2026 às 09:59:22

Recebedor

Nome

FARIA SILVA ADMINISTRACAO
JUDICIAL S/S LTDA

CPF/CNPJ

**. **3.039/0001- **

Instituição

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Pagador

Nome

MD GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CPF/CNPJ

**. **1.224/0001- **

Instituição

CCLA JATAÍ E REGIÃO

ID da Transação:

E10143499202608181256xIA7DTTUPpc

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 18/08/2026 15:26:24)) do dia 18/08/2026 15:29:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Juntada -> Petição (18/08/2026 15:26:24))) do dia 18/08/2026 15:52:47 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE SERRANÓPOLIS - GO

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179 e 5496025-36.2026.8.09.0179 – Recuperação Judicial
Requerentes: LEONCIO CARVALHO DE LIMA e outros

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Procuradora do Estado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, informar que a **empresa referida não possui débitos inscritos na dívida ativa goiana**, como faz prova a certidão negativa de débitos anexa. Assim, **por ora**, não há interesse direto da Fazenda Pública goiana na presente ação de recuperação.

Sem embargo, o Estado de Goiás requer seja novamente intimado antes da homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial à empresa, para manifestar-se a respeito da regularidade fiscal exigida como condição (art. 57 da Lei 11.101/05).

Assim a jurisprudência **atual** do Superior Tribunal de Justiça:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES. REQUISITOS. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DISPENSA. INVIABILIDADE. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. ADVENTO DA LEI 14.112/2020. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. **Consoante estabelece o art. 57 da Lei 11.101/2005, após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores, o devedor deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários.** 2. As novas redações das Leis 10.522/2002 e 11.101/2005, dadas pela Lei 14.112/2020 (arts. 2º e 3º), trouxeram previsões específicas quanto à possibilidade de liquidação de débitos fiscais mediante parcelamento adequado à situação específica das sociedades em recuperação, com obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa. 3. **Somente após a juntada da certidão negativa ou comprovação de adesão ao parcelamento das dívidas fiscais, com a certidão positiva com efeitos de negativa, é que o juiz irá ou não homologar o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia.** 4. Recurso especial provido, para determinar a suspensão do processo para que a sociedade empresária comprove a adesão ao parcelamento previsto na lei federal e, em seguida, o juiz proceda à apreciação do plano a ser homologado. (REsp n. 2.084.986/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, relator para acórdão Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 26/6/2024.)

Goiânia, 25/08/2026.

Daniela Valcacer Brandstetter
Procuradora do Estado
OAB/GO 18.475



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Recuperandos: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO E
GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

Administração Judicial: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.

Assunto: Autorização judicial para alienação de ativo não circulante — art. 66 da Lei nº
11.101/2005 — URGENTE (AGC designada para 10/09/2026)

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO e
GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, produtores rurais, já devidamente
qualificados nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados ao final
assinados, com fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, requerer a **PRÉVIA
MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** e a **AUTORIZAÇÃO
JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE** — floresta de
eucalipto em pé —, nos termos da proposta vinculante em anexo, pelas razões de fato e de
direito a seguir expostas.

Em apertada síntese, os Recuperandos receberam proposta firme de aquisição
da madeira de eucalipto em pé existente em área de silvicultura de aproximadamente 96
(noventa e seis) hectares, pelo preço global de **R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e
cinquenta mil reais)**. A operação antecipa para 2026/2027 liquidez que, pelo cronograma
do próprio plano, somente ocorreria em 2029, transfere ao adquirente os riscos e os custos
de manutenção da floresta até o corte, preserva integralmente a terra nua e a capacidade
produtiva agrícola do imóvel e, sobretudo, **reforça o caixa da atividade sem geração de
novo endividamento e sem qualquer custo financeiro de juros** — providência de
evidente utilidade ao soerguimento e, por consequência, ao interesse de todos os credores.

I. Síntese Processual

O presente feito recuperacional foi ajuizado pelos ora Requerentes, empresários
rurais, com fundamento nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, ante a crise econômico-
financeira decorrente, entre outros fatores, de investimentos em ampliação de área, elevação
do custo de insumos e adversidades climáticas, notadamente o fenômeno **El Niño** na safra
2023/2024.

Ao **mov. 32**, este r. Juízo acolheu parcialmente o pedido de antecipação dos
efeitos do **stay period**, determinando a suspensão do curso da prescrição, a suspensão das
execuções e cumprimentos de sentença relativos a créditos sujeitos ao regime recuperacional
e a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão
e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Requerentes.

Unidade Jataí

Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel
Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
☎ (64) 99606-5724
✉ contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde

Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde,
sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
☎ (64) 99903-1847
✉ rioverde@amaralemelo.adv.br

Realizada a constatação prévia do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e apresentados os laudos periciais (seqs. 76 e 88), sobreveio a r. **decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial**, na qual Vossa Excelência reconheceu o preenchimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, ratificou os efeitos do stay period, determinou a apresentação de contas demonstrativas mensais das atividades (art. 52, IV, da LREF), assegurou à Administração Judicial livre acesso às dependências, livros, registros contábeis e documentos dos devedores e nomeou, para o encargo, a **FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.**, na pessoa do Dr. **PAULO HENRIQUE FARIA (OAB/GO nº 48.211)**.

O plano de recuperação judicial e o seu complemento foram apresentados às **movimentações nº 166 e 221**. Por decisão proferida em **3 de agosto de 2026 (mov. 291)**, foi determinada a convocação da **Assembleia Geral de Credores**, designada para o dia **10 de setembro de 2026**, em primeira convocação, e, se necessário, para o dia **23 de setembro de 2026**, em segunda convocação, conforme edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico de **11 de agosto de 2026**.

É neste contexto — processamento deferido, atividade em plena operação, fiscalização ativa da Administração Judicial e assembleia iminente — que os Recuperandos submetem a este r. Juízo, **preventivamente e antes de qualquer ato de disposição**, o negócio jurídico adiante descrito.

II. Do Ativo e da Proposta de Aquisição

Os Recuperandos são titulares de área de silvicultura de aproximadamente **96 (noventa e seis) hectares**, localizada na **Fazenda Recanto Alegre, Matrícula nº 8.003 do Cartório de Registro de Imóveis de Serranópolis/GO**, cujo inventário florestal foi estimado, à época da elaboração do plano, em aproximadamente **7.800 m³** de madeira de eucalipto, com **corte programado, segundo o próprio plano, para meados de 2029**.

Em **17 de agosto de 2026**, a sociedade empresária **G&V GOIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.906.866/0001-50**, com sede na Rodovia GO-060, s/n, Km 260, à direita 26 km, Zona Rural, Montes Claros de Goiás/GO, CEP 76.255-000, apresentou **proposta vinculante e irrevogável** de aquisição da referida madeira de eucalipto **em pé** (doc. 01), com validade de **60 (sessenta) dias** contados de sua protocolização nos autos.

As condições essenciais do negócio são as seguintes:

Objeto: exclusivamente a **madeira de eucalipto em pé** (floresta plantada, ainda não cortada), **não** recaindo a operação sobre a terra nua, sobre a matrícula ou sobre qualquer outro ativo dos Recuperandos, com delimitação por memorial descritivo e/ou levantamento georreferenciado a ser anexado ao instrumento definitivo;

Preço: **R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)**, global e certo, **fixo e independente do volume efetivamente apurado no corte**, pagos da seguinte forma: (i) **R\$ 500.000,00** na assinatura do instrumento definitivo; (ii) **R\$ 500.000,00** até **15 de outubro de 2026**; e (iii) **R\$ 650.000,00** até **30 de março de 2029**;

Retirada: o corte observará a estimativa do plano (meados de 2029), podendo iniciar-se após a autorização judicial e a assinatura do contrato, limitado o prazo final ao dia **31 de dezembro de 2029**, prorrogável por acordo escrito;

Custos e responsabilidades da adquirente: correm por conta exclusiva da Proponente as operações de **corte, baldeio e transporte**, bem como a obtenção e a manutenção de todas as **licenças e documentos ambientais** aplicáveis, inclusive **DOF/registro de origem florestal** e observância do **CAR** do imóvel, assegurado o direito de acesso e servidão de passagem para a exploração durante o prazo de retirada;

Condições suspensivas: a eficácia do negócio fica integralmente condicionada à **manifestação favorável do Administrador Judicial**, à **autorização judicial expressa** nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005 e à **declaração de ausência de sucessão** da adquirente em quaisquer obrigações dos Recuperandos.

Vê-se, portanto, que a própria Proponente condicionou a eficácia do negócio ao crivo da Administração Judicial e deste r. Juízo, o que evidencia a boa-fé objetiva das partes e a inexistência de qualquer intenção de subtrair o ativo à fiscalização do processo recuperacional.

III. Da Evidente Utilidade da Operação para o Soerguimento

A atividade rural desenvolvida pelos Recuperandos possui ciclo financeiro assimétrico: as despesas operacionais são **constantes e inadiáveis durante toda a entressafra** — manutenção de máquinas e implementos, mão de obra, energia, combustíveis, tratamentos culturais, correção e preparo de solo, aquisição de insumos para o custeio da safra —, ao passo que a **receita principal somente se materializa na colheita da soja**. Trata-se de descompasso estrutural entre desembolso e ingresso, próprio da atividade agrícola, e que se agrava justamente no período em que ora se encontram os Recuperandos.

No cenário atual, o crédito rural está **mais escasso e significativamente mais caro**, sobretudo para o produtor em recuperação judicial, cujo acesso a linhas de custeio é restringido, quando não inviabilizado. A alternativa convencional — tomar recursos no mercado — implicaria **novo endividamento, incidência de juros, exigência de garantias adicionais e criação de passivo extraconcursal**, em prejuízo direto do próprio soerguimento e da massa de credores.

A operação ora submetida a este r. Juízo é, precisamente por isso, a **melhor alternativa disponível de reforço de caixa**, e o é por razões objetivas:

Não gera endividamento nem custo financeiro. Não se trata de mútuo, financiamento ou antecipação onerosa, mas de **alienação de ativo próprio**, sem juros, sem encargos e sem constituição de novas garantias — o que a torna substancialmente menos custosa do que qualquer linha de crédito disponível no mercado;

Antecipa liquidez de ativo de realização remota. O ativo florestal somente se converteria em receita no corte previsto para meados de 2029. A proposta antecipa **R\$ 1.000.000,00 já no exercício de 2026** — R\$ 500.000,00 na assinatura e R\$ 500.000,00 até 15 de outubro de 2026 —, exatamente no período crítico de custeio;

Transfere riscos relevantes ao adquirente. Passam à Proponente os riscos **silviculturais, climáticos e fitossanitários** (incêndio, pragas, doenças, estiagem), bem como os custos de manutenção e proteção da floresta até o corte, além dos custos e responsabilidades de corte, baldeio, transporte e regularidade ambiental;

Elimina o risco de volume e de preço. O preço é fixo e certo, independentemente do volume efetivamente apurado no corte, afastando o risco de frustração do inventário estimado (7.800 m³) e a exposição à volatilidade do mercado de madeira até 2029;

Preserva o núcleo produtivo. O negócio recai exclusivamente sobre a madeira em pé, preservando integralmente a terra nua, a matrícula e a capacidade produtiva agrícola do imóvel, sem qualquer redução da base patrimonial ou da atividade principal dos Recuperandos;

Beneficia diretamente os credores. Os recursos serão aplicados no custeio da atividade rural, cuja receita constitui a fonte primária de pagamento do plano de recuperação judicial. Reforçar o capital de giro na entressafra é, em última análise, preservar a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas perante o corpo de credores.

Não há, portanto, qualquer conflito entre o interesse dos Recuperandos e o interesse do processo recuperacional. Ao contrário: a operação **converte um ativo ilíquido e de realização distante em capital de giro imediato**, sem custo financeiro, sem novo passivo e sem sacrifício da atividade produtiva — o que atende com precisão ao comando do **art. 47 da Lei nº 11.101/2005**, que erige a preservação da fonte produtora, do emprego e do interesse dos credores como vetor interpretativo de todo o regime recuperacional.

IV. Do Fundamento Jurídico

Dispõe o **art. 66 da Lei nº 11.101/2005**, na redação conferida pela Lei nº 14.112/2020, que, **após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.**

A floresta plantada e ainda não colhida constitui **ativo biológico integrante do ativo não circulante** dos Recuperandos, sujeitando-se, por isso, ao regime autorizativo do dispositivo. Justamente por reconhecê-lo é que os Recuperandos, **antes de qualquer ato de disposição**, submetem o negócio ao crivo deste r. Juízo e da Administração Judicial, em estrita observância ao dever de cooperação e de transparência que rege a recuperação judicial.

No presente feito **não foi constituído Comitê de Credores**. Incide, pois, o **art. 28 da Lei nº 11.101/2005**, segundo o qual, não havendo Comitê de Credores, caberá ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer suas atribuições. Daí por que se requer, em primeiro lugar, a **intimação da FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** para que se manifeste sobre a conveniência e a regularidade da operação, suprindo-se, com sua manifestação, a exigência legal de oitiva prévia.

Quanto à modalidade da alienação, o **art. 142, inciso V, da Lei nº 11.101/2005** admite expressamente **"qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei"**, sendo certo que o **§ 3º-B do mesmo artigo** estabelece que a alienação prevista nos incisos IV e V do caput **"deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente"**. Vale dizer: a **venda direta** ora proposta encontra assento expresso no texto legal, bastando, para sua validade e

eficácia, a **aprovação judicial precedida da manifestação da Administração Judicial** — exatamente o que se requer nesta oportunidade.

A opção pela venda direta, no caso concreto, é a única compatível com a natureza do ativo e com a finalidade da operação. Trata-se de **floresta em pé, imóvel por acessão física até o corte, de mercado restrito e regional**, cuja realização por leilão demandaria tempo, custos de avaliação, comissões e publicidade incompatíveis com a urgência de caixa da entressafra, sem qualquer garantia de obtenção de preço superior. A Proponente, ademais, é sociedade estabelecida na região e apresentou proposta **vinculante, irrevogável e integralmente condicionada ao crivo judicial**.

Preenchidos os requisitos legais, incide o **art. 66, § 3º, da Lei nº 11.101/2005**, segundo o qual, observado o disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 da Lei, **o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, ambiental, regulatória, administrativa, penal e anticorrupção. No mesmo sentido, o **art. 141, inciso II**, da Lei nº 11.101/2005. Registre-se que a Proponente **não é sócia, parente ou agente dos Recuperandos**, não incidindo, portanto, qualquer das hipóteses de exclusão do § 1º do art. 141 da Lei.

Por fim, os Recuperandos desde já requerem que a decisão autorizativa seja publicada, a fim de que se assegure aos credores a faculdade prevista no **art. 66, § 1º, da Lei nº 11.101/2005** — segundo o qual, autorizada a alienação, credores que representem mais de 15% (quinze por cento) do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial podem, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante caução, requerer a convocação de assembleia geral de credores para deliberar sobre a matéria. A observância espontânea desse rito, longe de embaraçar o pedido, **confere-lhe a mais ampla transparência** e blinda o negócio jurídico contra futuras impugnações.

V. Da Delimitação Objetiva do Negócio e da Ausência de Óbices

Convém deixar assentado, para afastar qualquer dúvida, que a operação **não alcança a terra nua, a matrícula do imóvel ou qualquer bem de capital afetado à atividade agrícola**. O objeto é única e exclusivamente a **safr florestal em pé**, bem destacável por natureza, cuja retirada não altera a titularidade do imóvel, não reduz a área agricultável e não compromete a garantia imobiliária eventualmente existente, que permanece íntegra sobre o bem principal.

Não há, outrossim, **construção judicial oponível** sobre a madeira objeto do negócio, sendo certo que os efeitos do stay period, deferidos ao mov. 32 e ratificados na decisão de processamento, vedam expressamente qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e construção judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Recuperandos relativa a créditos sujeitos à recuperação judicial.

A destinação dos recursos, por sua vez, permanecerá integralmente sujeita à fiscalização já determinada por este r. Juízo: os Recuperandos apresentam **contas demonstrativas mensais de suas atividades** (art. 52, inciso IV, da LREF), franqueiam à Administração Judicial **livre acesso às suas dependências, livros, registros contábeis, sistemas e extratos bancários**, e observam a vedação de distribuição de lucros ou dividendos (art. 6º-A da LREF). Os Recuperandos comprometem-se, ademais, a

discriminar nas contas demonstrativas mensais a entrada e a aplicação dos valores oriundos da presente operação, exclusivamente em despesas operacionais e no custeio da atividade rural.

VI. Da Urgência do Requerimento

A urgência do pedido decorre de três circunstâncias objetivas e cumulativas.

Primeira: a proposta é vinculante e irrevogável pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, de modo que a demora na apreciação pode acarretar a **perda da oportunidade negocial**, sem que se vislumbre, no horizonte próximo, alternativa equivalente de reforço de caixa sem custo financeiro.

Segunda: as despesas operacionais da entressafra são **atuais e inadiáveis**, e o início do custeio da safra 2026/2027 impõe desembolsos imediatos com insumos e tratos culturais, cuja postergação compromete a produtividade e, por consequência, a própria capacidade de cumprimento do plano.

Terceira: a **Assembleia Geral de Credores** está designada para o dia **10 de setembro de 2026**, em primeira convocação. Registre-se, a propósito, que a autorização ora requerida é **autônoma em relação à deliberação assemblear** e independe da aprovação do plano: o art. 66 da Lei nº 11.101/2005 institui via própria de autorização judicial precisamente para os atos de disposição **não previamente autorizados no plano**, incidindo durante todo o curso do processo. Não há, pois, prejudicialidade entre um e outro juízo — ao contrário, o ingresso de recursos novos, sem contrapartida de endividamento, **robustece a viabilidade econômica do plano submetido à assembleia** e, nessa medida, favorece a própria deliberação dos credores.

VII. Dos Requerimentos

Ante todo o exposto, requerem os Recuperandos a Vossa Excelência:

a) o **recebimento da presente petição**, com a juntada da proposta de aquisição de floresta de eucalipto em pé firmada pela **G&V GOIAS LTDA** (doc. 01);

b) a **intimação da Administração Judicial — FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.** —, nos termos do art. 66, caput, c/c o art. 28 da Lei nº 11.101/2005, para que se manifeste sobre a conveniência, a regularidade e a utilidade da operação, **em prazo exíguo**, preferencialmente antes da data designada para a Assembleia Geral de Credores;

c) ouvida a Administração Judicial, a **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** para que os Recuperandos celebrem o instrumento definitivo de compra e venda da madeira de eucalipto em pé existente na área de silvicultura de aproximadamente 96 (noventa e seis) hectares da **Fazenda Recanto Alegre, Matrícula nº 8.003 do CRI de Serranópolis/GO**, com a **G&V GOIAS LTDA (CNPJ nº 61.906.866/0001-50)**, pelo preço global e certo de **R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)**, nos exatos termos e condições da proposta anexa, com fundamento no **art. 66 da Lei nº 11.101/2005**, na modalidade do **art. 142, inciso V, c/c o § 3º-B, inciso III**, do mesmo diploma;

d) que a r. decisão autorizativa **declare expressamente** que, observado o disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 da Lei nº 11.101/2005, **o objeto da alienação está**

livre de qualquer ônus e não haverá sucessão da adquirente nas obrigações dos **Recuperandos**, de natureza concursal, extraconcursal, tributária, trabalhista, ambiental, regulatória, administrativa, penal ou anticorrupção, na forma dos arts. 66, § 3º, e 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

e) a **autorização para que o preço seja recebido diretamente pelos Recuperandos**, nas datas e condições da proposta, e, quanto à primeira parcela de R\$ 500.000,00 — que, na forma da proposta, será depositada em conta vinculada à recuperação judicial —, que seja **desde logo determinada a sua liberação em favor dos Recuperandos independentemente do trânsito em julgado** da decisão autorizativa, ante o caráter inadiável das despesas de entressafra, comprometendo-se os Recuperandos a **discriminar o ingresso e a aplicação integral dos valores nas contas demonstrativas mensais** já determinadas por este r. Juízo (art. 52, inciso IV, da LREF), exclusivamente em despesas operacionais e no custeio da atividade rural, franqueada à Administração Judicial a mais ampla fiscalização;

f) a **publicação da decisão autorizativa**, para os fins do art. 66, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

g) a **apreciação do presente requerimento em caráter de urgência**, ante a validade limitada da proposta, o caráter inadiável das despesas de entressafra e a proximidade da Assembleia Geral de Credores designada para 10 de setembro de 2026;

h) subsidiariamente, na hipótese de este r. Juízo entender necessária a ampliação da competitividade, que seja **fixado prazo breve para a apresentação de eventuais propostas concorrentes**, tomando-se a proposta anexa como **preço mínimo**, com a consequente homologação da melhor oferta, preservada, em qualquer caso, a declaração de ausência de sucessão.

Protestam, por fim, pela juntada oportuna de quaisquer documentos complementares que este r. Juízo ou a Administração Judicial entendam necessários ao exame do pedido.

Termos em que, pede deferimento.

Jataí/GO, data da assinatura digital.

Leandro Melo do Amaral

OAB/GO 22.097

Heráclito Higor B. B. Noé

OAB/GO 58.837

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE FLORESTA DE EUCALIPTO EM PÉ

REFERÊNCIA: Recuperação Judicial do Grupo Carvalho de Lima, Processo nº 5895707-22.2025.8.09.0179, Vara Cível de Serranópolis/GO.

PROPONENTE (ADQUIRENTE): G&V GOIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.906.866/0001-50, com sede em Rodovia GO 060, s/n, Km 260, à direita 26 km, Zona Rural, Montes Claros de Goiás/GO, CEP 76255-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos; e

RECUPERANDOS (VENDEDORES): LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, produtores rurais, inscrições de CPF e demais dados conforme qualificação constante dos autos do processo em referência, submetidos ao regime de consolidação substancial.

I. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a aquisição, pela Proponente, da madeira de eucalipto em pé (floresta plantada, ainda não cortada) existente na área de silvicultura de aproximadamente 96 (noventa e seis) hectares, localizada na Fazenda Recanto Alegre, Matrícula nº 8.003 do CRI de Serranópolis/GO, cujo inventário foi estimado, à época da elaboração do plano, em aproximadamente 7.800 m³, com corte programado, segundo o próprio plano, para meados de 2029.

A área objeto será delimitada por memorial descritivo e/ou levantamento georreferenciado a ser anexado ao instrumento definitivo, ficando desde já certo que o negócio recai exclusivamente sobre a madeira em pé, e não sobre a terra nua, a matrícula ou qualquer outro ativo dos Recuperandos.

II. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global e certo por toda a madeira de eucalipto em pé do referido imóvel é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), valor fixo e independente do volume efetivamente apurado no corte, a ser pago da seguinte forma:

- a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na assinatura do instrumento definitivo, mediante depósito em conta vinculada à Recuperação, cuja liberação aos Recuperandos ficará condicionada ao trânsito da decisão judicial que autorizar a alienação, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005;
- b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o dia 15 de outubro de 2026;
- c) R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até o dia 30 de março de 2029.

III. PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA (CORTE)

A retirada da madeira observará a estimativa de corte prevista no plano de recuperação (meados de 2029), podendo iniciar-se após a autorização judicial e assinatura de contrato, ficando limitada, para segurança jurídica de ambas as partes, ao prazo final de 31/12/2029, prorrogável por acordo escrito.

Correrão por conta da Proponente as operações de corte, baldeio e transporte, bem como a obtenção e a manutenção das licenças e documentos ambientais aplicáveis (inclusive DOF/registro de origem florestal e observância do CAR do imóvel), assegurado o direito de acesso e servidão de passagem para exploração durante o prazo de retirada.

IV. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A eficácia da presente proposta e do futuro instrumento definitivo fica integralmente condicionada, de forma cumulativa, à verificação das seguintes condições:

- a) Manifestação favorável do Administrador Judicial quanto à operação;
- b) Autorização judicial expressa para a alienação, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, com homologação da presente proposta pelo Juízo da Recuperação;
- c) Declaração, na decisão autorizativa, de ausência de sucessão da Proponente em quaisquer obrigações, dívidas ou passivos dos Recuperandos, de natureza concursal, extraconcursal, tributária, trabalhista ou ambiental, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 66, § 3º, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005;
- d) Apresentação de certidão atualizada da Matrícula nº 8.003 e comprovação de que eventuais ônus, gravames ou constringências nela averbados não impedem ou não são oponíveis à alienação da madeira em pé objeto desta proposta, ou, sendo o caso, anuência expressa dos credores titulares de garantia real e/ou dos exequentes que tenham promovido constringência sobre o imóvel;
- e) Inexistência de constringência judicial oponível sobre a madeira objeto do negócio até a data da autorização.

V. JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA (para subsídio do AJ e do Juízo)

A operação atende ao interesse do processo recuperacional ao (i) antecipar liquidez relevante ao grupo já em 2026/2027, em vez de aguardar o corte de 2029; (ii) transferir à Proponente os riscos silviculturais, climáticos e fitossanitários à manutenção da floresta até o corte; e (iii) preservar integralmente a terra nua e a capacidade produtiva agrícola do imóvel.

VI. NÃO SUCESSÃO E DECLARAÇÕES

A Proponente não assume e não poderá ser responsabilizada por qualquer passivo dos Recuperandos. Os Recuperandos declararão, no instrumento definitivo, a titularidade e a livre disponibilidade da floresta objeto, ressalvada a necessidade de autorização judicial ora tratada.

VII. VALIDADE

A presente proposta é vinculante e irrevogável pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua protocolização nos autos, destinando-se a instruir requerimento de autorização e homologação perante o Juízo da Recuperação.

Uberlândia/MG, 17 de agosto de 2026.

G&V GOIAS LTDA

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 03/09/2026 17:33:54 não possui "Arquivos".